



**Relatório de Reunião da Comissão de Normas, Regulamentos e Eleições**  
**Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar 2023 de Gaspar**

<b>Data:</b>	23.05.2023	<b>Horário:</b>	13h30m
<b>Local:</b>	Sala da Assessoria aos Conselhos Municipais.		
<b>Conselheiros:</b>	<b>Francieli Spengler</b> – Conselheiro CMDCA – representante governamental; <b>Sandra Mara Hostins</b> – Conselheiro CMDCA – representante não-governamental; <b>Maria Dolores Zimmermann Dalmagro</b> – Conselheiro CMDCA – representante não-governamental; <b>Marilete Zimmermann</b> – Representante da Secretaria de Assistência Social; <b>Jesse Bruno Correia</b> - representante governamental; <b>Simone Tatiana Hüther Batistella</b> - procuradora municipal.		
<b>Assessoria:</b>	Terezinha		
<b>Decisões/Encaminhamentos:</b>			
1) <u>Apreciação das inscrições entregues para o Processo Unificado – 01.10.2023</u>			
<b>005 – Josiane Cristina dos Passos Zuchi – PROCESSO UNIFICADO</b>			
Documentação:	Com exceção da ficha de inscrição (anexo II), certidão civil estadual de segundo grau, e certidão criminal estadual de segundo grau, os demais documentos foram entregues e seguem os parâmetros legais da Lei Complementar Municipal n. 166/2023 e Edital n. 01/2023 CMDCA. Ressalta-se que em relação a certidão civil estadual de segundo grau, e certidão criminal estadual de segundo grau que são itens relacionados a verificação da idoneidade moral, considerando que não se verificou ações relacionadas a violação de direitos da criança e do adolescente, considerou-se reconhecida idoneidade moral. Ressalta-se que a Certidão que comprove estar em gozo de seus direitos políticos foi consultada em 23/05/2023 e consta “não constar”. Ressalta-se que as informações da ficha de inscrição (anexo II) já constam nas documentações entregues.		
Inscrição preliminarmente:	<b><u>Deferido.</u></b>		
<b>006 – Mayndra Tonet de Almeida – PROCESSO UNIFICADO</b>			
Documentação:	Todos os demais documentos foram entregues e seguem os parâmetros legais da Lei Complementar Municipal n. 166/2023 e Edital n. 01/2023 CMDCA. Ressalta-se que a Certidão que comprove estar em gozo de seus direitos políticos foi consultada em 23/05/2023 e consta “não constar”.		
Inscrição preliminarmente:	<b><u>Deferido.</u></b>		
<b>008 – Sonia Pereira – PROCESSO UNIFICADO</b>			
Documentação:	Com exceção da certidão civil e criminal federal, os demais documentos foram entregues e seguem os parâmetros legais da Lei Complementar Municipal n. 166/2023 e Edital n. 01/2023		



	CMDCA. Ressalta-se que em relação a certidão civil e criminal federal que são itens relacionados a verificação da idoneidade moral, considerando que não se verificou ações relacionadas a violação de direitos da criança e do adolescente, considerou-se reconhecida idoneidade moral.
Inscrição preliminarmente:	<b><u>Deferido.</u></b>
<b>009 – Maria Marlise Rita – PROCESSO UNIFICADO</b>	
Documentação:	Com exceção da certidão civil estadual de segundo grau, certidão criminal estadual de segundo grau, e comprovante de experiência mínima de 2 (dois) anos, os demais documentos foram entregues e seguem os parâmetros legais da Lei Complementar Municipal n. 166/2023 e Edital n. 01/2023 CMDCA. Ressalta-se que em relação a certidão civil estadual de segundo grau, e certidão criminal estadual de segundo grau que são itens relacionados a verificação da idoneidade moral, considerando que não se verificou ações relacionadas a violação de direitos da criança e do adolescente, considerou-se reconhecida idoneidade moral. Ressalta-se que a Certidão que comprove estar em gozo de seus direitos políticos foi consultada em 23/05/2023 e consta “não constar”.
Inscrição preliminarmente:	<b><u>Indeferido</u></b> , considerando que faltou entregar os documentos de experiência mínima de 2 (dois) anos nos termos da Lei Complementar Municipal n. 166/2023 (artigo 15, inciso IV) e Edital n. 01/2023 CMDCA (item 3, inciso XXIII), que estabelecem “experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas”. O Tempo de Serviço apresentado comprova apenas um ano e dois meses de experiência.
<b>010 – Marcio Sansão – PROCESSO UNIFICADO</b>	
Documentação:	Com exceção da certidão civil estadual de segundo grau, e certidão criminal estadual de segundo grau, os demais documentos foram entregues e seguem os parâmetros legais da Lei Complementar Municipal n. 166/2023 e Edital n. 01/2023 CMDCA. Ressalta-se que em relação a certidão civil estadual de segundo grau, e certidão criminal estadual de segundo grau que são itens relacionados a verificação da idoneidade moral, considerando que não se verificou ações relacionadas a violação de direitos da criança e do adolescente, considerou-se reconhecida idoneidade moral. Ressalta-se que a Certidão que comprove estar em gozo de seus direitos políticos foi consultada em 23/05/2023 e consta “não constar”.
Inscrição preliminarmente:	<b><u>Deferido.</u></b>
<b>012 – Elzira Roseli Lemfers Valgas – PROCESSO UNIFICADO</b>	
Documentação:	Com exceção da certidão criminal estadual de primeiro grau, e certidões civil e criminal federal,





	os demais documentos foram entregues e seguem os parâmetros legais da Lei Complementar Municipal n. 166/2023 e Edital n. 01/2023 CMDCA. Ressalta-se que em relação a certidão criminal estadual de primeiro grau, e certidões civil e criminal federal que são itens relacionados a verificação da idoneidade moral, considerando que não se verificou ações relacionadas a violação de direitos da criança e do adolescente, considerou-se reconhecida idoneidade moral. Ressalta-se que a Certidão que comprove estar em gozo de seus direitos políticos foi consultada em 23/05/2023 e consta "não constar".
Inscrição preliminarmente:	<b><u>Deferido.</u></b>
<b>013 – Marli Irgang Gonzaga – PROCESSO UNIFICADO</b>	
Documentação:	Com exceção da certidão civil estadual de primeiro grau, e certidão criminal estadual de primeiro grau, os demais documentos foram entregues e seguem os parâmetros legais da Lei Complementar Municipal n. 166/2023 e Edital n. 01/2023 CMDCA. Ressalta-se que em relação a certidão civil estadual de primeiro grau, e certidão criminal estadual de primeiro grau que são itens relacionados a verificação da idoneidade moral, considerando que não se verificou ações relacionadas a violação de direitos da criança e do adolescente, considerou-se reconhecida idoneidade moral. Ressalta-se que a Certidão que comprove estar em gozo de seus direitos políticos foi consultada em 23/05/2023 e consta "não constar".
Inscrição preliminarmente:	<b><u>Deferido.</u></b>
<b>015 – Mariela Schmitt Ferry – PROCESSO UNIFICADO</b>	
Documentação:	Com exceção da certidão civil estadual de primeiro grau, certidão criminal estadual de primeiro grau, atestado médico válido e datado, e comprovante de de experiência mínima de 2 (dois) anos, os demais documentos foram entregues e seguem os parâmetros legais da Lei Complementar Municipal n. 166/2023 e Edital n. 01/2023 CMDCA. Ressalta-se que em relação a certidão civil estadual de primeiro grau, e certidão criminal estadual de primeiro grau que são itens relacionados a verificação da idoneidade moral, considerando que não se verificou ações relacionadas a violação de direitos da criança e do adolescente, considerou-se reconhecida idoneidade moral. Ressalta-se que a Certidão que comprove estar em gozo de seus direitos políticos foi consultada em 23/05/2023 e consta "não constar".
Inscrição preliminarmente:	<b><u>Indeferido.</u></b> considerando que faltaram ser entregues os seguintes documentos: atestado médico válido e datado (Lei Complementar Municipal n. 166/2023, artigo 15, inciso XV, e Edital n. 01/2023 CMDCA, item 3.1, inciso VI) e documentos de experiência mínima de 2 (dois) anos nos termos da Lei Complementar Municipal n. 166/2023 (artigo 15, inciso IV) e Edital n. 01/2023 CMDCA (item 3, inciso XXIII), que estabelecem "experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ou curso de



	especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas”. A Declaração apresentada não comprova o período de trabalho, o cargo exercido, e comprovante de registro junto ao CMDCA de Balneário Camboriú no período trabalhado.
<b>016 – Deise Juliane Schuart – PROCESSO UNIFICADO</b>	
Documentação:	Todos os documentos foram entregues e seguem os parâmetros legais da Lei Complementar Municipal n. 166/2023 e Edital n. 01/2023 CMDCA.
Inscrição preliminarmente:	<b><u>Deferido.</u></b>
<b>017 – Leonardo Spirizzi Bolsoni – PROCESSO UNIFICADO</b>	
Documentação:	Com exceção da ficha de inscrição (anexo II), certidão civil estadual de primeiro grau, certidão criminal estadual de segundo grau, e certidões negativas de débitos (municipal, estadual e federal), os demais documentos foram entregues e seguem os parâmetros legais da Lei Complementar Municipal n. 166/2023 e Edital n. 01/2023 CMDCA. Ressalta-se que as informações da ficha de inscrição (anexo II) já constam nas documentações entregues. Ressalta-se que em relação a certidão civil estadual de primeiro grau, certidão criminal estadual de segundo grau, certidões negativas de débitos (municipal, estadual e federal) que são itens relacionados a verificação da idoneidade moral, considerando que não se verificou ações relacionadas a violação de direitos da criança e do adolescente, considerou-se reconhecida idoneidade moral.
Inscrição preliminarmente:	<b><u>Deferido.</u></b>
<b>018 – Meri Terezinha Biz Wilirich – PROCESSO UNIFICADO</b>	
Documentação:	Com exceção das certidões civil e criminal federal, os demais documentos foram entregues e seguem os parâmetros legais da Lei Complementar Municipal n. 166/2023 e Edital n. 01/2023 CMDCA. Ressalta-se que em relação as certidões civil e criminal federal que são itens relacionados a verificação da idoneidade moral, considerando que não se verificou ações relacionadas a violação de direitos da criança e do adolescente, considerou-se reconhecida idoneidade moral. Ressalta-se que a Certidão que comprove estar em gozo de seus direitos políticos foi consultada em 23/05/2023 e consta “não constar”.
Inscrição preliminarmente:	<b><u>Deferido.</u></b>
<b>019 – Sandra Rengel – PROCESSO UNIFICADO</b>	
Documentação:	Com exceção da certidão civil estadual e certidão criminal estadual, os demais documentos foram entregues e seguem os parâmetros legais da Lei Complementar Municipal n. 166/2023 e Edital n. 01/2023 CMDCA. Ressalta-se que em relação a certidão civil estadual e certidão criminal estadual que são itens relacionados a verificação da idoneidade moral, considerando





	que não se verificou ações relacionadas a violação de direitos da criança e do adolescente, considerou-se reconhecida idoneidade moral. Ressalta-se que a Certidão que comprove estar em gozo de seus direitos políticos foi consultada em 23/05/2023 e consta "não constar".
Inscrição preliminarmente:	<u><b>Deferido.</b></u>
<b>020 – Juçara Spengler – PROCESSO UNIFICADO</b>	
Documentação:	Com exceção da certidão civil estadual de primeiro grau e certidão criminal estadual de primeiro grau, os demais documentos foram entregues e seguem os parâmetros legais da Lei Complementar Municipal n. 166/2023 e Edital n. 01/2023 CMDCA. Ressalta-se que em relação a certidão civil estadual de primeiro grau e certidão criminal estadual de primeiro grau que são itens relacionados a verificação da idoneidade moral, considerando que não se verificou ações relacionadas a violação de direitos da criança e do adolescente, considerou-se reconhecida idoneidade moral. Ressalta-se que a Certidão que comprove estar em gozo de seus direitos políticos foi consultada em 23/05/2023 e consta "não constar".
Inscrição preliminarmente:	<u><b>Deferido.</b></u>
<b>021 – Neusa Kanoffre – PROCESSO UNIFICADO</b>	
Documentação:	Com exceção das certidões civil e criminal das justiças estadual e federal, certidão negativa de débito municipal e federal, os demais documentos foram entregues e seguem os parâmetros legais da Lei Complementar Municipal n. 166/2023 e Edital n. 01/2023 CMDCA. Ressalta-se que em relação as certidões civil e criminal das justiças estadual e federal, certidão negativa de débito municipal e federal que são itens relacionados a verificação da idoneidade moral, considerando que não se verificou ações relacionadas a violação de direitos da criança e do adolescente, considerou-se reconhecida idoneidade moral.
Inscrição preliminarmente:	<u><b>Deferido.</b></u>
<b>022 – Daniela de Oliveira – PROCESSO UNIFICADO</b>	
Documentação:	Com exceção da Certidão de Quitação Eleitoral, certidão civil estadual de primeiro grau, certidão estadual criminal de segundo grau, e certidão criminal federal, os demais documentos foram entregues e seguem os parâmetros legais da Lei Complementar Municipal n. 166/2023 e Edital n. 01/2023 CMDCA. Ressalta-se que em relação a certidão civil estadual de primeiro grau, certidão criminal estadual de segundo grau e certidão criminal federal que são itens relacionados a verificação da idoneidade moral, considerando que não se verificou ações relacionadas a violação de direitos da criança e do adolescente, considerou-se reconhecida idoneidade moral. Ressalta-se que a Certidão de Quitação Eleitoral foi consultada em 23/05/2023 e consta "quite".
Inscrição preliminarmente:	<u><b>Deferido.</b></u>



Deliberação da comissão na reunião de 23.05.2023: Assessoria aos Conselhos providenciar a publicação dos nomes dos candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, referentes as reuniões dos dias 22 e 23 de maio de 2023.

Deliberação da comissão na reunião de 22.05.2023: As Certidões civis e criminal das justiças estadual e federal, bem como as certidões negativas de débitos (municipal, estadual e federal), que são itens relacionados a verificação da idoneidade moral (Lei Complementar Municipal n. 166/2023, artigo 15, inciso I, e Edital n. 01/2023 CMDCA, item 3.1, inciso I), foram consultados nos sistema e-proc das justiças estadual e federal a existência processos relacionados a violação de direitos de crianças e adolescentes, e no caso de negativa considerou-se reconhecida idoneidade moral.

Deliberação da comissão na reunião de 28.04.2023: Deferir cursos de especialização que tragam em sua grade curricular matérias afetas à criança e juventude, independente da carga horária da matéria específica.

**Assinam os presentes:**

Maria Dolores Zimmermann Dalmagro  
Conselheira CMDCA – representante não  
governamental

Jesse Bruno Correia  
Conselheiro CMDCA – representante  
governamental

Simone Tatiana Hüther Batistella  
Procuradora Municipal

**Relator:** Simone Tatiana Hüther Batistella

**Presidente:**